

Comércio de Veículos

Rua 7 de Setembro, 74 Centro Joinville.SC Cep. 89201.200

Fone.Fax: (47) 3205.9333 e-mail: secj@secj.org.br

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2005/2006 - VEÍCULOS

Pelo presente instrumento, de um lado o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JOINVILLE**, com registro da Carta Sindical sob nº 15.255, no livro nº 5, fls. 48, em 06.11.41, inscrito no CNPJ sob nº 84.714.237/0001-24 e sede nesta cidade de Joinville (SC), à Rua Sete de setembro nº 74, representado neste ato por seu Presidente Sr. WALDEMAR SCHULZ JÚNIOR, portador do CPF. 311.875.799-04 e, de outro lado o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS DE JOINVILLE**, com registro sindical sob nº 24.006248/91-53, inscrito no CNPJ sob nº 79.370.664/0001-00, e sede nesta cidade de Joinville (SC), à Rua do Príncipe n. 330, 10º Andar e o **SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA**, com registro sindical nº 46.000.009470/98, inscrito no CNPJ sob nº 78.492.931/0001-41, e sede na cidade de Lages (SC), à Av. Belizario Ramos nº 2.276, Centro, neste ato representando as concessionárias de veículos de Joinville e região de São Francisco do Sul, Araquari, Barra do Sul, Barra Velha, São João do Itaperiú, Garuva e Itapoá, representados neste ato, também, pelo Sr. IVO KOENTOPP JÚNIOR, portador do CPF. 532.614.889-72, respectivamente Presidente do primeiro e na condição de Presidente da Comissão Especial de Negociação do segundo, abrangendo as categorias profissional e econômica representadas pelas entidades convenentes, as quais firmam a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, nos termos das seguintes cláusulas:

I – CLÁUSULAS ECONÔMICAS**CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários dos empregados vinculados às empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, serão reajustados com a aplicação do percentual de 7,00% (sete por cento), a partir de 01.06.2005, sobre os salários vigentes em 30.04.2005.

Parágrafo Primeiro – Os salários dos empregados admitidos a partir de junho/2004, serão reajustados proporcionalmente a partir do mês da admissão, tomando-se por base os percentuais e critérios fixados acima.

Parágrafo Segundo - Com a adoção dos critérios de reajuste acima estabelecidos, ficam automaticamente atendidas as regras e dispositivos da política salarial vigente, relativamente ao período de 01.05.2004 à 30.04.2005.

Parágrafo Terceiro – As diferenças salariais decorrentes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, relativamente ao mês de junho/2005, poderão ser pagas juntamente com o salário do mês de julho/2005, sem ônus para o empregador.

Parágrafo Quarto – Os empregados que tiveram seus contratos de trabalho rescindidos, por qualquer motivo, de 01.05.2005 até a data da assinatura da presente Convenção, farão jus ao reajuste de 7,00% pactuado acima, sobre o valor das verbas rescisórias correspondentes.

CLÁUSULA 2ª - COMPENSAÇÃO

Todos os reajustes/antecipações concedidos espontaneamente pelas empresas integrantes da categoria econômica, durante o período de 01.05.2004 a 30.04.2005, observados os critérios da presente CCT, poderão ser compensados no reajuste pactuado na Cláusula Primeira.

Parágrafo Único – Os reajustes/antecipações eventualmente praticados pelas empresas após 01.05.2005 e até a data da assinatura do presente instrumento, desde que referentes ao período base da presente CCT, assim entendido de 01.05.04 à 30.04.05, também poderão ser compensados no reajuste estabelecido na Cláusula Primeira.

II – SALÁRIO NORMATIVO

CLÁUSULA 3ª - SALÁRIO NORMATIVO - PISO SALARIAL.

Fica estabelecido o salário normativo para a categoria profissional na seguinte base:

A – A partir de 01.06.2005 e ou ao completar 2 (dois) meses após a sua admissão, o empregado fará jus a um Salário Normativo equivalente a R\$ 595,00 (quinhentos e noventa cinco reais) por mês;

B - A partir de 01.06.2005 e ou ao completar 2 (dois) meses após a sua admissão, o empregado que exerça atividade como auxiliar de oficina, auxiliar de funilaria, auxiliar de pintura e auxiliar de peças, fará jus a um salário de R\$ 505,75 (quinhentos e cinco reais e setenta e cinco centavos) por mês, equivalente a 85% (oitenta e cinco por cento) do Salário Normativo da letra "A", acima;

C - A partir de 01.06.2005 e ou ao completar 2 (dois) meses após a sua admissão, o empregado que exerça atividade como contínuo, lavador de peças e de veículos e serviços de limpeza, fará jus a um salário de R\$ 446,25 (quatrocentos e quarenta e seis reais e vinte e cinco centavos) por mês, equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do Salário Normativo da letra "A" acima.

CLÁUSULA 4ª - SALÁRIO ADISSIONAL

O empregado admitido após 01.06.2005, fará jus, nos 2 (dois) primeiros meses de serviço, a um salário adissional de R\$ 446,25 (quatrocentos e quarenta e seis reais e vinte e cinco centavos) por mês, equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) da Cláusula 3ª, letra "A", com exceção da função prevista na letra "C" da citada Cláusula.

III – EMPREGADOS COMISSIONISTAS

CLÁUSULA 5ª - HORA EXTRA DOS COMISSIONISTAS

O comissionista, vendedor ou cobrador externo, será remunerado pelas horas extras realizadas e estas serão calculadas tomando-se por base o valor total das comissões auferidas durante o mês, mais o salário fixo, se houver, dividindo-se por 220 horas, acrescido do adicional de 65% (sessenta e cinco por cento), previsto na cláusula 12ª desta CCT, multiplicando-se pelo número de horas extras realizadas no mês.

Parágrafo Único - No caso do empregado comissionista cumprir jornada mensal inferior a 220 horas, deverá ser utilizada como divisor, a jornada efetiva mensal.

CLÁUSULA 6ª - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO DO EMPREGADO COMISSIONISTA

Fica estabelecida a obrigatoriedade do pagamento do descanso semanal e feriados aos

comissionistas, também sobre o valor das comissões auferidas no mês correspondente.

CLÁUSULA 7ª - 13º SALÁRIO, FÉRIAS E VERBAS RESCISÓRIAS DO EMPREGADO COMISSIONISTA

As verbas acima, do empregado comissionista, será calculada, tomando-se por base a média das comissões percebidas nos últimos 12 (doze) meses, acrescido do salário fixo se houver, ou ainda, pela média do número de meses trabalhados quando inferior a doze.

CLÁUSULA 8ª - QUEBRA DE CAIXA

Fica estabelecido a obrigatoriedade, por parte das empresas abrangidas por esta Convenção, de remunerar os empregados admitido a partir de 01.06.2005 que exerçam a função de caixa e cobrador externo com o prêmio mensal fixo de R\$ 90,00 (noventa reais), a título de quebra de caixa, ficando o empregado responsável pelas diferenças que ocorrerem mensalmente, até o valor do prêmio, podendo o excedente ser descontado nos meses subsequentes.

CLÁUSULA 9ª - CONFERÊNCIA DO CAIXA

A conferência dos valores de caixa será realizado na presença do representante ou responsável pela área financeira. Quando estes não participarem ou estiverem impedidos de acompanhar o fechamento de caixa, tanto dos caixas como cobradores externos, os empregados da função não poderão ser responsabilizados por qualquer erro ou diferença encontradas.

CLÁUSULA 10ª - CHEQUES SEM FUNDOS

A empresa não descontará da remuneração de seu empregado, a importância correspondente a cheques devolvidos, por este recebido quando na função de caixa ou serviços de cobrança, desde que cumpridas as normas da empresa, as quais deverão ser formuladas por escrito e constando das mesmas a obrigatoriedade da existência da pessoa responsável para vistoriar os cheques no ato do seu recebimento.

CLÁUSULA 11ª - GARANTIA AO EMPREGADO COMISSIONISTA E COBRADOR

Fica garantido ao empregado comissionista e cobrador, uma remuneração mínima mensal, correspondente ao salário fixo, quando houver, mais comissões, de no mínimo o SALÁRIO NORMATIVO estabelecido na Cláusula 3ª acima, letra "A".

IV - JORNADA DE TRABALHO

CLÁUSULA 12ª - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

A jornada extraordinária de trabalho, será remunerada com o adicional de 65% (sessenta e cinco por cento) sobre a hora normal.

CLAUSULA 13ª - FORNECIMENTO GRATUÍTO DE LANCHES

A Empresa fornecerá, obrigatória e gratuitamente, lanches ao seu empregado, quando este se encontrar trabalhando em regime de horas extras ou em caracter excepcional.

CLÁUSULA 14ª - CONTROLE DE HORÁRIO DE TRABALHO

É obrigatória a anotação da hora de entrada e saída, em registro mecânico ou não, para os estabelecimentos com cinco (05) ou mais empregados, para o efetivo controle da jornada de trabalho.

Parágrafo Único – O espaço de tempo registrado em cartão de ponto igual ou inferior a 10 (dez minutos), imediatamente anteriores ou posteriores ao início e ao término da

jornada normal de trabalho, não será considerado como efetivamente trabalhado, para qualquer fim.

CLÁUSULA 15ª - ABONO DE FALTA A MÃE COMERCIÁRIA

Abono de falta à mãe comerciária, no caso de necessidade de consulta médica a filho de até 12 (doze) anos de idade ou invalidez permanente, mediante a comprovação por declaração médica, até o limite de uma vez por mês.

CLÁUSULA 16ª - ABONO DE FALTA AO EMPREGADO ESTUDANTE E VESTIBULANDO

Serão abonadas as faltas do empregado estudante, nos horários de exames regulares ou vestibulares coincidentes com a jornada de trabalho desde que realizados em estabelecimentos de ensino oficial ou autorizado legalmente e mediante comunicação prévia ao empregador, com antecedência mínima de 72:00 horas (setenta e duas) horas e comprovação oportuna.

CLÁUSULA 17ª - FALTAS JUSTIFICADAS

Serão consideradas faltas justificadas ao serviço, desde que devidamente comprovadas, sem prejuízo remuneratório, as ausências do empregado, nas seguintes condições:

- a) por 1 (um) dia, no caso de internação hospitalar da esposa(o) ou filho(a);
- b) por 2 dois dias seguidos, no caso de falecimento da sogra(o);
- c) por 3 (três) dias consecutivos no caso de falecimento do cônjuge, pai, mãe ou filho.

CLÁUSULA 18ª - COMPENSAÇÃO DO HORÁRIO DE TRABALHO-SÁBADOS

Fica estabelecido que as Empresas, visando o não trabalho aos sábados, poderão compensar as horas daquele dia acrescentando na jornada diária dos demais dias da semana, além das 8 (oito) horas normais, sem que este acréscimo seja considerado como jornada extraordinária, observando-se que, se o sábado compensado na semana for feriado, estas horas compensadas deverão ser pagas como extras com o adicional de 100% (cem por cento).

CLÁUSULA 19ª - CURSOS

As horas de participação dos empregados em cursos através da Empresa, quando fora do horário de trabalho dos participantes, não terão sua duração considerada como horas extraordinárias, desde que estes agreguem valores a seu curriculum profissional e pessoal e os mesmos sejam custeados pela Empresa.

CLÁUSULA 20ª - JORNADA DE TRABALHO PARA VIGIAS

Com base no artigo 7º, inciso XIII, Capítulo 2 da CF, fica facultado às Empresas e respectivos empregados que exercerem, exclusivamente, a função de vigia, estabelecerem jornada de trabalho, mediante Acordo, de 12 horas por 36 horas de descanso.

CLÁUSULA 21ª - BANCO DE HORAS (ACORDO DE COMPENSAÇÃO)

Durante a vigência do presente Instrumento Normativo, todas as Empresas abrangidas pela presente Convenção, poderão instituir, através de acordo firmado diretamente com o Sindicato Laboral, a compensação da jornada de trabalho nas seguintes condições: poderão prorrogar a jornada diária de trabalho até 2,00 (duas) horas por dia, devendo compensá-las durante os 90 (noventa) dias subseqüentes ao mês da realização, salvo acordo coletivo firmado entre empresa e sindicato profissional, que estipule outras

regras, sendo que as horas não compensadas na forma estabelecida nesta Cláusula, serão pagas como horas extras, acrescidas com o adicional previsto neste instrumento.

Parágrafo Primeiro - As horas excedentes das normais, no mês de dezembro, não serão compensadas, devendo ser pagas com o acréscimo normal de 65% (sessenta e cinco por cento) ou de 100% (cem por cento) no caso de domingos, salvo aquelas previstas em aditivos ou acordos coletivos ou não, firmado entre os Sindicatos convenientes e as Empresas abrangidas.

Parágrafo Segundo - O Sindicato profissional se compromete a receber os pedidos de instituição do Banco de Horas e em consequência, realizar as Assembléias com os empregados das Empresas interessadas, se necessário, desde que a empresa esteja quites com a Tesouraria do Sindicato Laboral.

CLÁUSULA 22ª - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Os atestados fornecidos por médicos e dentistas do Sindicato Profissional, serão aceitos pelas empresas, desde que a entidade, mantenha convênio com a Previdência Social.

Parágrafo Único - Para as empresas que mantiverem assistência médica/odontológica própria ou conveniada, não se aplica o disposto no “caput” desta cláusula.

CLÁUSULA 23ª - DA AMAMENTAÇÃO

Os intervalos para amamentação previstos no artigo 396 da CLT, no período de 6 (seis) meses, poderão ser estabelecidos no intervalo da jornada, a critério da empregada-mãe, observadas as necessidades da criança.

CLÁUSULA 24ª - ATESTADO MÉDICO DEMISSIONAL

A Empresa enquadrada em grau de risco 1 e 2, estará desobrigada da exigibilidade do exame demissional, a partir da vigência desta CCT, pelo prazo de 270 (duzentos e setenta) dias, conforme previsto na legislação específica.

CLÁUSULA 25ª - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência, ficará suspenso durante o período de benefício previdenciário, completando-se o tempo nele previsto, após a cessão do benefício referido.

V - GARANTIAS DE EMPREGO

CLÁUSULA 26ª - GARANTIA DE EMPREGO AO EMPREGADO EM VIAS DE SE APOSENTAR

Fica garantido o emprego ao empregado, em vias de se aposentar, nos últimos 18 (dezoito meses) meses que antecedem o direito a aposentadoria por tempo de serviço integral ou por velhice, de conformidade com o determinado pela Lei da Previdência Social, desde que exercido na época oportuna tal direito, sob pena de ser considerada extinta a garantia ora estabelecida e, desde que esteja trabalhando na mesma empresa por 5 (cinco) anos ininterruptos.

Parágrafo Único – O tempo de serviço para os efeitos de obtenção da mencionada garantia de emprego, deverá ser comprovado pelo empregado, com documento fornecido pelo órgão Previdenciário, ou seja, pelo INSS e desde que requerido dentro do mesmo prazo acima estabelecido.

CLÁUSULA 27ª - ESTABILIDADE DA EMPREGADA GESTANTE

A empregada gestante, terá garantido o emprego desde a confirmação da gravidez e até o quinto (5º) mês após o parto, nos termos da letra “b” do item II, do artigo 10º das disposições transitórias da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Não se aplica o disposto nesta cláusula, nos casos de:

- 1 - Rescisão contratual por justa causa;
- 2 - Acordo entre as partes;
- 3 - Pedido de demissão;
- 4 - Rescisão ou término do contrato de experiência ou por prazo determinado;
- 5 - Se até trinta (30) dias após a rescisão do contrato, a empresa não tiver sido avisada/notificada por escrito do estado gravídico da empregada, visando possibilitar, que a Empresa ao tomar conhecimento, possa reintegrá-la ao seu quadro de funcionários.

CLÁUSULA 28ª - MANUTENÇÃO DO EMPREGO - ABORTO

Em caso de aborto, comprovado por atestado médico, a mulher terá um repouso remunerado de 2 (duas) semanas, ficando-lhe assegurado o emprego pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar do seu retorno ao trabalho, que deverá ocorrer no 15º (décimo quinto) dia, com exceção daquelas que estiverem doentes e comprovarem com atestado médico.

CLÁUSULA 29ª - GARANTIA AO EMPREGADO EM FASE DE ALISTAMENTO MILITAR

Será garantido o emprego, ao empregado em idade de prestação ao serviço militar, desde a incorporação até 30 (trinta) dias após a dispensa ou desincorporação da unidade.

VI - OUTRAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

CLÁUSULA 30ª - DISCRIMINATIVO DE PAGAMENTO

A Empresa fornecerá ao seu empregado discriminativo das parcelas salariais pagas e das respectivas deduções devidamente discriminadas, inclusive de adiantamentos salariais ou descontos diversos, assim como da contribuição para o FGTS.

CLÁUSULA 31ª - ASSENTO NO LOCAL DE TRABALHO

A Empresa manterá assentos para seus os empregados vendedores em local onde os mesmos possam ser utilizados durante as pausas que os serviços permitirem.

CLÁUSULA 32ª - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Fica dispensado do cumprimento do aviso prévio, no caso do empregado obter novo serviço antes do término do referido aviso, desde que solicite tal dispensa por escrito, com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, remunerando então a Empresa, somente os dias efetivamente trabalhados, ou quando houver acordo entre as partes.

CLÁUSULA 33ª - RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO POR JUSTA CAUSA

O empregado demitido sob alegação de falta grave, deverá ser avisado no ato, por escrito e contra recibo, constando no documento a infringência do dispositivo no qual incidiu e, havendo recusa do empregado, a referida notificação deverá ser firmada por 2 (duas) testemunhas.

CLÁUSULA 34ª - VALE TRANSPORTE

Fica estabelecido o fornecimento do Vale Transporte aos empregados abrangidos pela presente Convenção, desde que requisitado na forma estabelecida na Lei nº 7.418/85, inclusive, para o intervalo de almoço, desde que comprovado o deslocamento do

empregado, para a realização da refeição em sua residência. Quando necessário, outrossim, utilizar mais de duas conduções para o trajeto trabalho/casa e vice-versa, o Vale Transporte deverá ser fornecido de conformidade com a quantidade necessária para tal, sendo devido, inclusive, obrigatório seu fornecimento em caso de trabalho aos domingos.

CLÁUSULA 35ª - INÍCIO E PAGAMENTO DO PERÍODO DE GOZO DAS FÉRIAS

O aviso de férias deverá ser comunicado ao empregado com 30 (trinta) dias de antecedência e seu início não poderá coincidir com domingos, feriados ou dias compensados. O pagamento da remuneração das férias e, se for o caso, do abono pecuniário, serão efetuados até 2 (dois) dias antes do início do gozo do período das férias.

CLÁUSULA 36ª - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Ao empregado que rescindir espontaneamente o seu contrato de trabalho, antes de completar 1 (um) ano de serviço prestado a mesma Empresa, será pago férias proporcionais, desde que esteja na mesma por mais de 4 (quatro) meses consecutivos.

CLÁUSULA 37ª - DESPESAS DE TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO, HOSPEDAGEM

Quando os cobradores externos ou outros empregados tiverem que se deslocar para localidades fora da cidade, a serviço da Empresa, esta arcará com as despesas de transporte, alimentação e hospedagem.

Parágrafo Único – Ficam excluídas de obrigatoriedade as Empresas que pagam diárias, a título de transporte, alimentação e hospedagem.

CLÁUSULA 38ª - FORNECIMENTO GRATUITO DE UNIFORME E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO

A Empresa que exigir o uso de vestimenta uniforme, maquiagem e calçados especiais, deverá fornecê-lo sem ônus para o empregado, até o limite de duas peças a cada 6 (seis) meses. No caso de empregado que execute seu serviço utilizando veículo motor, esta se obriga a fornecer os equipamentos de proteção necessários ao desempenho de suas funções.

Parágrafo Único - A vestimenta uniforme, calçados especiais e equipamentos de proteção, deverá ser regulamentada pela Empresa, quanto ao uso, restrições e conservação.

CLÁUSULA 39ª - PENALIDADES

Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) do Salário Normativo por infração e por empregado, em caso de descumprimento das obrigações de fazer, relativas às cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Primeiro - O pagamento da remuneração mensal do empregado, será efetuado pela empresa até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, sob pena de a partir daquela data, pagar juros legais de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor total da remuneração, além da multa equivalente a 10% (dez por cento) do Salário Normativo correspondente, diretamente ao empregado.

Parágrafo Segundo - A falta do registro do Contrato de Trabalho na CTPS é infração de descumprimento da obrigação de fazer e, incide a multa da presente cláusula em favor do empregado.

VII - RELAÇÃO SINDICAL

CLÁUSULA 40ª - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Os dirigentes sindicais, da entidade profissional, serão liberados pelas Empresas, para comparecimento em Assembléias, Congressos e Reuniões sindicais, até o máximo de vinte (20) dias por ano, em períodos nunca superiores a cinco (5) dias consecutivos, sem prejuízos de suas remunerações.

CLÁUSULA 41ª - MENSALIDADE SINDICAL

Os empregadores descontarão do salário dos empregados sindicalizados as mensalidades sociais devidas por estes ao Sindicato, conforme determina o artigo 545 da CLT, porquanto tal autorização já consta da ficha de proposta de sócio. A relação respectiva a ser descontada será apresentada, mensalmente, pelo Sindicato Profissional, até o dia 20 (vinte) do mês, devendo a Empresa repassar os valores descontados dos empregados até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao Sindicato Profissional..

CLÁUSULA 42ª - CÂMARA DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA

Os Sindicatos convenientes poderão instituir uma Câmara de Conciliação Trabalhista Paritária, a qual uma vez criada, deverá entrar em funcionamento na vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho ou após o estabelecimento das normas de funcionamento da referida Câmara entre as partes, as quais serão previamente discutidas pelos representantes dos Sindicatos Laboral e Patronal, devendo a mesma vir a fazer parte integrante da presente Convenção, tudo de conformidade com as normas da Lei nº 9.958, de 12 de janeiro de 2000.

VII – DISPOSIÇÕES FINAIS**CLÁUSULA 43ª - TAXA ASSISTENCIAL**

Exclusivamente na vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, a título de contribuição para um fundo de assistência médica, odontológica e social, as Empresas abrangidas pelo presente instrumento coletivo contribuirão para o Sindicato Laboral, através de formulário próprio fornecido pela entidade profissional, com a importância de R\$ 54,00 (cincoenta e seis reais) por empregado, da seguinte forma: recolherão R\$ 27,00 (vinte e sete reais) por empregado vinculado à Empresa no mês de julho/2005, até o dia 15.08.2005, por conta da Empresa e, mais R\$ 27,00 (vinte e sete reais), por empregado vinculado à Empresa em setembro/2005, a ser recolhido ao Sindicato Profissional até 15.10.2005, também por conta da Empresa.

Parágrafo Único – Pelo não cumprimento, em sua época própria, da contribuição acima instituída, fica estipulada a multa de 0,33% por dia de atraso, limitado a 10% (dez por cento), acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, mais correção pelo INPC.

CLÁUSULA 44ª - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

Em razão da contribuição instituída na Cláusula acima, o Sindicato Profissional conveniente deixará de exigir, dos seus representados, a parcela relativa à Contribuição Confederativa com vencimento para o próximo mês de julho/2005, mantendo-se, no entanto, em vigor o desconto da parcela de 4% (quatro por cento) a título de Contribuição Confederativa devida para o mês de novembro/2005, com repasse para o Sindicato Profissional até o dia 10.12.2005, limitada ao valor máximo de R\$ 70,00 (setenta reais) por empregado.

CLÁUSULA 45ª - DA INDENIZAÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 9º DAS LEIS 6.708/89 e LEI 7.238/84

As partes convenientes, visando, ainda, regulamentar a aplicabilidade dos dispositivos

acima mencionados, estabelecem que, no caso de dispensa de empregado com aviso prévio indenizado ou trabalhado e que ultrapasse o início da data base da Categoria, exige a Empresa do pagamento da indenização referida nos dispositivos focados, obrigando-se, todavia, a Empresa a proceder o pagamento das diferenças das verbas rescisórias mediante a aplicação do reajuste/aumento ora conveniado.

CLÁUSULA 46ª - VIGÊNCIA

A vigência do presente instrumento, será de doze (12) meses, a contar de 01 de maio de 2005 a 30 de abril de 2006.

A presente Convenção Coletiva de Trabalho, foi digitada em cinco (5) vias de um único lado, todas rubricadas e a última folha assinada pelas partes, devendo a mesma, ser registrada na Delegacia Regional do Trabalho do Estado de Santa Catarina, na cidade de Florianópolis (SC), juntamente com os documentos exigidos pela Instrução Normativa no. 1, de 24 de março de 2004, da Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego.

Joinville, 30 de junho de 2005.

WALDEMAR SCHULZ JÚNIOR

Presidente

Sindicato dos Empregados no Comércio de Joinville

IVO KOENTOPP JÚNIOR

Presidente

Sindicato do Comércio Varejista de Veículos de Joinville

IVO KOENTOPP JÚNIOR

Presidente da Comissão de Negociação

Sindicato dos Concessionários e Distribuidores de Veículos no Estado de Santa Catarina

Última atualização em Qua, 31 de Março de 2010 12:01